

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre, por um lado,

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL-CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA, com sede à Rua dos Aranhas n.ºs 24-26, Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 015 356, neste ato legalmente representada pelos seus Presidente e 1.º Vice-Presidente da Direção, respetivamente, JORGE MANUEL MONTEIRO DA VEIGA FRANÇA e ANTÓNIO MARIA TRINDADE JARDIM FERNANDES, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e, por outro,

X. G. T. - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS S.A., com sede à Rua do Pombal, 31, Cave C, Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 123 680, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, LUÍS DUARTE PONTES SOUSA DA SILVA, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Cláusula 1.ª (Enquadramento)

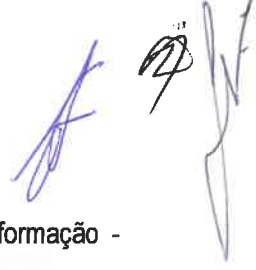
1- A 28 de julho de 2020 foi deliberado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** executar o procedimento de concurso público para aquisição de serviços de formação e consultoria com o objetivo de implementar o Programa Integrado de Formação – Ação designado “PME2020”, aprovado no âmbito da candidatura apresentada ao Aviso FSE n.º M1420-60-2018-03 (Programa Operacional Madeira 14-20 FSE), inserido no eixo prioritário 7 – “Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral”, Prioridade de Investimento 8.a.v – “Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança”, na tipologia 11-07-35-02 Formação-Ação, procedimento este que adotou o número 01/2020 e que adiante será abreviadamente apenas designado por **PROJETO**.

2- O resultado do sobredito procedimento foi no sentido da adjudicação à **SEGUNDA OUTORGANTE** dos serviços que constituem os seguintes Lotes:

- **LOTE 2 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – GESTÃO E COOPERAÇÃO EM PROJETOS DE SISTEMAS DE GESTÃO**: realização de 2 intervenções de formação - consultoria dirigidas a 20 PME, alusivas às seguintes áreas de formação da CNAEF: 090, 345, 481 e 482, com a duração de 300 horas por empresa;

Cofinanciado por:



- 
- **LOTE 3 - PRIVACIDADE E CIBERSEGURANÇA:** realização de 2 intervenções de formação - consultoria dirigidas a 20 PME, alusivas às seguintes áreas de formação da CNAEF: 090,380,481 e 482, com a duração de 300 horas por empresa.

3- A decisão de adjudicação do serviço à **SEGUNDA OUTORGANTE** foi tomada em reunião de Direção da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a 6 de novembro de 2020, juntamente com a decisão de aprovação da respetiva minuta do contrato de prestação de serviços a outorgar.

Cláusula 2.ª

(Objeto do contrato e prestação do serviço)

- 1- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços que constituem os Lotes n.ºs 2 e 3, pela **SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE**, no âmbito do **PROJETO**, que serão prestados na estrita observância do vertido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso do procedimento n.º 01/2020, bem como na proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, documentos estes resultantes do concurso público referido supra na cláusula 1.ª e que fazem parte integrante do presente contrato.
- 2- No que concerne à escolha das PME's que venham a participar no **PROJETO**, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá garantir que o processo de seleção que venha a implementar respeite o Modelo de Intervenção vertido nas Especificações Técnicas do Cadernos de Encargos do procedimento, especialmente, mas não só, o disposto quanto ao número mínimo de empresas participantes na intervenção do Lote, bem como que destas, pelo menos 10% se localizem fora do concelho do Funchal.
- 3- A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá ultrapassar o valor máximo considerado elegível para o serviço ora adjudicado, conforme definido na Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, na sua redação atual.

Cláusula 3.ª

(Local da prestação dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Prazo da prestação dos serviços)

- 1- As prestações que integram o objeto do presente contrato terão de ser integral e pontualmente cumpridas até o dia 30 de novembro de 2021.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação dos serviços será executada de acordo com o cronograma de atividades constante da proposta apresentada ao concurso público pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Cofinanciado por:

Cláusula 5.^a
(Preço e condições de pagamento)

1- O custo global do serviço a prestar pela **SEGUNDA OUTORGANTE** é de 307.860,00€ (trezentos e sete mil oitocentos e sessenta euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, assim discriminado:

a. **LOTE 2 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – GESTÃO E COOPERAÇÃO EM PROJETOS DE SISTEMAS DE GESTÃO:** 153.930,00€, valor acrescido de IVA;

b. **LOTE 3 - PRIVACIDADE E CIBERSEGURANÇA:** 153.930,00€, valor acrescido de IVA.

2- As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços devem de estar indexadas à execução física do **PROJETO**, devendo assim a respetiva faturação permitir associar as despesas às correspondentes atividades.

3- Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE** até ao dia 10 (dez) de cada mês, referindo-se sempre a execução física do mês anterior, acompanhadas dos respetivos relatórios e evidências de execução, conforme disposto na cláusula 8.^a do presente contrato.

4- Não são admitidos adiantamentos.

5- Todos os pagamentos por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE** estão condicionados à aprovação, por parte desta, dos relatórios e evidências referidos no n.º 3 da presente cláusula.

6- Em caso de discordância, por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, quanto aos valores indicados nas faturas ou quanto à insuficiência de evidências, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou entrega de novas evidências.

7- Após a receção das faturas, nos termos constantes dos números anteriores, e depois de verificada a sua conformidade com o disposto no contrato, os montantes que resultem daqueles documentos serão pagos através de transferência bancária para o NIB que o **SEGUNDA OUTORGANTE** indicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva emissão, sem prejuízo do número anterior.

Cláusula 6.^a
(Desvios financeiros)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a não ultrapassar os custos aprovados no orçamento que apresentou, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer desvio financeiro que venha a ter lugar.

Cláusula 7.^a
(Sigilo)

1- A **SEGUNDA OUTORGANTE** garantirá absoluto sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais pessoas sobre sua responsabilidade, venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

2- A não observância do número anterior dará lugar a responsabilidade civil nos termos gerais.

Cofinanciado por:

A ~~g~~ W

Cláusula 8.^a
(Documentação)

- 1- A **SEGUNDA OUTORGANTE** entregará à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, até ao dia 10 (dez) de cada mês, a respetiva documentação de suporte referente à execução física do mês anterior do **PROJETO**.
- 2- A **PRIMEIRA OUTORGANTE** poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 9.^a
(Caução)

- 1- A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou uma caução de 9.235,80€ (nove mil duzentos e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), correspondente a 3% do valor total do contrato, sem IVA, conforme documento que integra este contrato como Anexo I.
- 2- A **PRIMEIRA OUTORGANTE** compromete-se a liberar a caução nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP).

Cláusula 10.^a
(Cessão da posição contratual)

A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem prévia autorização da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

Cláusula 11.^a
(Penalidades)

Em caso de atraso no início ou na conclusão da prestação de serviços, incumprindo o estatuído na cláusula 4.^a do presente contrato, por causa imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

- $P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 12.^a
(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1- Nenhuma das outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar a verificação de uma situação subsumível nos conceitos de caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e fundamentar tal situação à outra parte, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar o prazo previsível para retomar o normal cumprimento do contrato.

Cofinanciado por:

②
P
F

Cláusula 13.ª
(Direitos de propriedade intelectual)

1- A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pela **SEGUNDA OUTORGANTE** para a **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou por esta ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

2- A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do presente contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3- Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª
(Resolução do contrato)

1- Sempre que a **SEGUNDA OUTORGANTE** não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** notificará-la-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a **PRIMEIRA OUTORGANTE** tenha perdido o interesse na prestação.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, de acordo com o disposto nos artigos 325.º e seguintes do CCP.

4- Em tudo o que diga respeito à extinção do contrato será aplicável o regime constante dos artigos 330.º e seguintes do CCP.

Cofinanciado por:

5- Em caso de resolução do contrato, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a entregar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** toda a documentação produzida durante o período da sua intervenção, bem como a que lhe foi sendo fornecida desde o início.

Cláusula 15.ª
(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à data referida na cláusula 4.ª.

Cláusula 16.ª
(Comunicações)

Todas as comunicações entre as outorgantes serão endereçadas para os seguintes endereços, ou outros que, entretanto, qualquer uma das outorgantes haja, por escrito, indicado à outra parte:

⇒ **PRIMEIRA OUTORGANTE: ACIF-CCIM**

- endereço postal: Rua dos Aranhas, 24/26, 9000-044 Funchal
- telefone: + 351 291 206 800
- fax: + 351 291 206 868
- e-mail: geral@acif-ccim.pt

⇒ **SEGUNDA OUTORGANTE: X. G. T. - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS S.A.**

- endereço postal: Rua do Pombal n.º 31, Cave C, 9050-075 Funchal
- telefone: + 351 291 750 250
- fax: + 351 291 705 251
- e-mail: xgt@xgt.pt

Cláusula 17.ª
(Gestor do contrato)

1- A **PRIMEIRA OUTORGANTE** designa Isabel Maria Vieira de Freitas, Coordenadora do Departamento de Formação e Projetos desta, como o gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do CCP.

2- A **SEGUNDA OUTORGANTE**, por seu turno, nomeia Vítorino Augusto Gonçalves Gouveia para o mesmo efeito, que será o seu único interlocutor na relação com a entidade adjudicante no âmbito do presente contrato, bem como o responsável pelo acompanhamento da execução do mesmo.

Cofinanciado por:



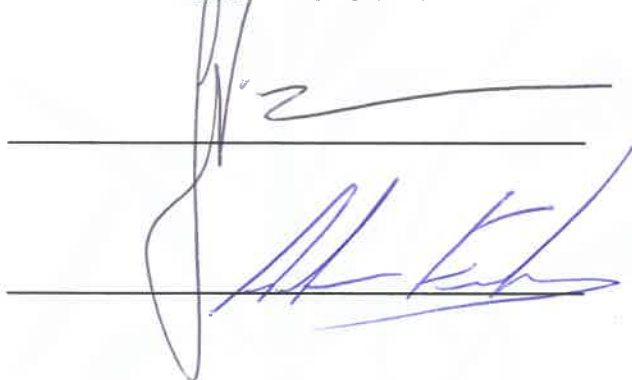
Cláusula 18.ª
(Foro competente)

Para todas as questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, execução ou violação do disposto no presente contrato, é competente o foro da Comarca do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro.

Por estarem seguros, terem lido e concordado, assinam livre e de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, que aceitam na íntegra para as suas representadas, o que fazem em duas vias de igual valor.

Feito no Funchal, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**



Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**



Cofinanciado por:



GARANTIA BANCÁRIA NRº 00125-02-2236741

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA

NIPC: 511015356

O Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com 4.725.000.000,00 Euros de capital social, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, adiante designado por "Garante", em nome e a pedido de X.G.T. - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, S.A., identificação fiscal número 511123680, com sede na Rua do Pombal, 31, Cave C, 9050-075 Funchal, doravante designado/s por "Ordenante/s", pelo presente instrumento presta uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação (à "Garantia"), a favor de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA, identificação fiscal número 511015356, com sede na Rua dos Aranhas, n.ºs-24-26, 9000-044 Funchal, doravante designado por "Beneficiário", nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, garante ao Beneficiário o exato, pontual e atempado cumprimento pelo/s Ordenante/s das obrigações que por este/s serão assumidas no Contrato: Concurso Público para a aquisição de serviços de formação e consultoria para implementação do Programa Integrado de Formação - Ação PME2020 (Lote 2 e Lote 3), a outorgar no âmbito do Procedimento nº 01/2020, até ao montante total máximo de EUR 9.235,80 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS) (o "Montante Máximo");
2. A Garantia poderá ser executada pelo Beneficiário a todo o tempo, em caso de incumprimento ou mora no cumprimento, pelo/s Ordenante/s, de qualquer uma das obrigações garantidas;
3. A Garantia é autónoma, irrevogável, incondicional, incondicionada e à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, por uma ou mais vezes, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar de solicitação que lhe seja dirigida pelo Beneficiário, qualquer quantia por ele indicada até ao Montante Máximo;
4. Findo o prazo referido em 3., sem que o pagamento tenha sido realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
5. O Garante aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente, que não tem o direito de apreciar, em nenhuma circunstância, da validade, legalidade ou justificação dos pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário;
6. O Garante renuncia, desde já, expressamente e sem reservas, ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo da Garantia e/ou de alegar qualquer exceção ou meio de direito contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o/s Ordenante/s, bem como renuncia ao benefício da prévia excussão dos bens do/s Ordenante/s;
7. O Garante procederá ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância do/s Ordenante/

s, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou da prévia notificação deste/s;

8. O Garante não poderá opor, ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que o/s Ordenante/s pudesse/m invocar perante o Beneficiário, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário;

9. A Garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, mediante simples comunicação discriminativa dos montantes em dívida, que deverá ser remetida ao Garante pelo Beneficiário, por carta registada com aviso de receção, devendo o original do pedido ser entregue em mão, logo que possível, na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto;

10. Sem prejuízo do disposto no número 8., os pagamentos a efetuar pelo Garante nos termos da Garantia serão processados no prazo máximo indicado em 3. supra, através de transferência bancária para a conta com o IBAN n. 0 PT50 0018 0008 0148 3451 0202 6 ou qualquer outra a conta que lhe seja indicada pelo Beneficiário;

11. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da receção da carta registada com aviso de receção referido em 9. supra;

12. A Garantia poderá ser executada a qualquer momento e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução do/s Ordenante/s ou a nomeação de um administrador ou liquidatário judicial;

13. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afetados por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que, entre o/s Ordenante/s, Beneficiário, Garante ou qualquer terceiro, existam no momento de emissão da Garantia ou se estabeleçam no futuro;

14. Caso alguma das disposições da Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias;

15. A presente Garantia permanecerá em vigor até à sua extinção nos termos previstos no contrato e na lei, não podendo em qualquer circunstância ser denunciada, alterada ou cancelada sem o acordo prévio e escrito do Beneficiário;

16. A presente Garantia está sujeita à lei Portuguesa, sendo o foro da Comarca do Funchal exclusivamente competente para dirimir qualquer litígio que com ela se relacione.

Porto, 26 de Novembro de 2020

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Armando Schiavonetto Pereira Almeida

Georgina Elia Avelino Correia

Imposto de Selo do nº 10.3 da Tabela Geral, no valor de EUR 55,41 liquidado nesta data.